



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PROCESSO: 23075.012649/2026-42

Processo: 23075.012649/2026-42

Assunto: Resolução que fixa normas para execução do Programa Bolsa Extensão da UFPR

Interessado(a): Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC

Relatora: Iara Maria Bruz

Natureza do Parecer: Deliberativo (X) Normativo ()

1. Histórico:

Processo público gerado em **10/03/2026** com pedido de apreciação sobre Resolução- CEPE que regulamentam o Programa do Edital de Bolsas Extensão. No Memorando 1 ([8660083](#)), encontram-se histórico e justificativa do pedido de aprovação da nova Minuta citada. A Coordenadoria de Extensão explica a necessidade da atualização das Resoluções nº 25/11 - CEPE ([8660925](#)) e nº 57/19-CEPE ([8660934](#)), sendo os motivadores o novo sistema implementado pela UFPR e a necessidade de incluir técnicos administrativos como orientadores de discentes (bolsistas e voluntários). Para tanto, foram incluídos no processo a Minuta de Resolução [8660281](#) para apreciação e quadro alterações da Resolução 57/19 - ([8660967](#)). O processo foi encaminhado para Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) pela Pró-Reitora de Extensão e Cultura em exercício.

2. Resoluções e legislações consultadas:

Foram consultadas as resoluções vigentes e objetos desse processo [Res. 25/11-CEPE](#) que fixa normas para execução do Programa Bolsa Extensão da Universidade Federal do Paraná e a [Res. 57/19-CEPE](#) que dispõe sobre as atividades de Extensão na Universidade Federal do Paraná.

3. Análise e considerações

A nova Minuta de Resolução, proposta nesse processo, que fixa normas para execução do Programa Bolsa Extensão, inclui servidores e servidoras técnico administrativos, deixa claro a possibilidade de participação de estudantes de curso técnico da UFPR, além de incluir novo artigo com atribuições de coordenadores e coordenadoras de projetos e programas de extensão na concessão de bolsas. Para tanto, a Resolução nº 25/11 - CEPE ficará revogada.

As seguintes alterações são necessárias na Minuta de Resolução [8660281](#), onde se lê "artigo 16", modificar para "artigo17" no inciso III do artigo 4, no inciso IV do artigo 5 e no artigo 18. Também modificar o texto no § 1º do artigo 5, que ficará como se segue: "§ 1º Para fins dessa Resolução, a orientadora ou o orientador deve ser servidora ou servidor (docente ou técnico administrativo) em efetivo exercício na UFPR, com licenciatura ou pós-graduação na área de educação ou título de mestrado ou doutorado, formalmente vinculada ou vinculado a um Programa ou Projeto de Extensão."

Quanto à Resolução nº 57/19-CEPE, estão sendo requisitadas alterações que constam no quadro comparativo ([8660967](#)) anexado ao processo e descritas no final desse parecer. As alterações incluem a participação de servidoras e servidores técnico administrativos como orientadores de discentes em projetos e programas de extensão.

4. Parecer conclusivo:

Sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação de Resolução que fixa normas para execução do Programa Bolsa Extensão e às alterações na Resolução nº57/19-CEPE.

5.1 Ato normativo para modificações na nº57/11-CEPE:

5.1.1 Cláusulas de inclusão:

Inclui-se o inciso II no art. 45º, com a seguinte redação "II - justificativa de ausência deverá ser apresentada, conforme cronograma anual do Edital da SIEPE."

5.1.2 Cláusulas de alteração:

O art. 17º, inciso VI, cuja redação original era "todas as atividades desenvolvidas dentro do programa devem ter objetivos comuns, complementares e/ou articulados, podendo envolver servidores técnico-administrativos, discentes da pós-graduação e comunidade externa e necessariamente docentes da UFPR e discentes regularmente matriculadas e matriculados em cursos técnicos ou de graduação nesta Universidade (bolsistas, voluntárias ou voluntários).", passa a vigorar com a seguinte redação "todas as atividades desenvolvidas dentro do programa devem ter objetivos comuns, complementares e/ou articulados, podendo envolver servidoras ou servidores docentes ou técnicos administrativos, discentes da pós-graduação, comunidade externa e, necessariamente, discentes regularmente matriculadas e matriculados em cursos técnicos ou de graduação nesta Universidade (bolsistas, voluntárias ou voluntários)."

O art. 31º, inciso V, cuja redação original era "discentes de graduação e pós-graduação sob orientação docente, a ser especificada na proposta; e", passa a vigorar com a seguinte redação "discentes de graduação e pós-graduação sob orientação de servidora ou servidor docente ou técnico administrativo, a ser especificada na proposta; e".

O art 44º, cuja redação original era "Art. 44. As bolsas de extensão, segundo Resolução 25/11 (CEPE), tem por objetivos", passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 44. As bolsas de extensão, segundo RESOLUÇÃO Nº XX/26 (CEPE), tem por objetivos".

O art 45º, inciso I, cuja redação original era "I - a ou o discente deve participar obrigatoriamente da apresentação

de trabalho relativo ao Programa ou Projeto de extensão do qual é bolsista no ENEC/SIEPE.”, passa a vigorar com a seguinte redação “I - a ou o discente, assim como a orientadora ou o orientador de bolsistas, deverá participar da apresentação de trabalho relativo ao Programa ou Projeto de Extensão ao qual se vincula, durante o ENEC/SIEPE;”

O art. 49º. Cujas redação original era “Art. 49. A prestação de serviço extensionista, os cursos e os eventos não serão elegíveis para recebimento de bolsas de extensão conforme Resolução 25/11 (CEPE).”, passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 49. A prestação de serviço extensionista, os cursos e os eventos não serão elegíveis para recebimento de bolsas de extensão conforme Resolução XX/2026 (CEPE).”

5.2.3 Cláusula de revogação:

Fica revogado o art. 6º A participação de servidora técnica-administrativa e servidor técnico-administrativo em atividades de extensão universitária poderá ocorrer e estará vinculada a até três Programas ou Projetos de Extensão, com no máximo 20 horas de atividades semanais, no total.

Ficam revogadas as menções ao art. 6º nos art. 5º, inciso IV, art. 19º, inciso IV, art. 26º, inciso IV, art. 31º, inciso IV, art. 34º, inciso IV.

Fica revogado o art. 48º Art. 48. Servidora técnico-administrativa e servidor técnico-administrativo coordenadores de programas e/ou projetos poderão se inscrever nos editais e chamadas de bolsas de extensão desde que indiquem, na solicitação, o ou a docente que fará a orientação discente. (Redação dada pela Resolução nº 03/23-CEPE). E Parágrafo único. A orientadora ou o orientador de bolsistas deverá participar da apresentação de trabalho de seus e suas discentes relativo ao Programa ou Projeto de Extensão ao qual se vincula, durante o ENEC/SIEPE. Justificativa de ausência deverá ser apresentada, conforme cronograma do edital SIEPE.

5.2 Ato normativo para Nova Minuta que fixa normas para execução do Programa Bolsa Extensão:

5.2.1 Cláusulas de alteração:

O art. 4º, inciso III; art. 5, inciso IV e art. 18º cuja redações originais continha "artigo 16", passa a vigorar com a troca para "artigo 17".

O art 5º, parágrafo 1º, cuja redação original era "§ 1º Para fins dessa Resolução, a orientadora ou o orientador deve ser servidora ou servidor (docente ou técnico administrativo) em efetivo exercício na UFPR, com título de mestrado ou doutorado, formalmente vinculada ou vinculado a um Programa ou Projeto de Extensão.", passa a vigorar com a seguinte redação "Para fins dessa Resolução, a orientadora ou o orientador deve ser servidora ou servidor (docente ou técnico administrativo) em efetivo exercício na UFPR, com licenciatura ou pós-graduação na área de educação ou título de mestrado ou doutorado, formalmente vinculada ou vinculado a um Programa ou Projeto de Extensão."

Curitiba, 19 de março de 2026

Iara Maria Bruz

Conselheira - CEPE



Documento assinado eletronicamente por **IARA MARIA BRUZ, CONSELHEIRO(A)**, em 19/03/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 11/05/2026, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8693830** e o código CRC **575F2855**.